

Cisão e Transferência de Gerenciamento de Plano

I – Entidade de Destino: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

II – Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD

Fevereiro/2019

III – Comparativo, entre as entidades de origem e de destino, do custeio administrativo do plano e das despesas totais de investimentos, quer sejam custeadas pelas receitas administrativas ou pelas receitas de investimentos

PLANO	FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL	ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO																																														
Despesas totais de investimentos	Despesas totais com investimentos são custeadas diretamente pela rentabilidade dos investimentos de acordo com a proporção das reservas, correspondem à 0,07% dos investimentos ano.	Despesas com investimentos previstas Despesas totais com investimentos são custeadas diretamente pela rentabilidade dos investimentos de acordo com a proporção das reservas, correspondem à 0,004% dos investimentos ano.																																														
Custeio administrativo	Despesas administrativas para 2018: 0,96% da folha de salários de participantes. Custeio Administrativo observa as regras estabelecidas no item 7.16 e subitens 7.16.1, 7.16.1.1 e 7.16.2 do Regulamento do Plano: 7.16 O valor das despesas administrativas relativas ao Plano será apurado no Orçamento Anual e será suportado por Taxa de Administração prevista no Plano de Custeio, proporcionalmente ao número de cotas a que for equivalente o Saldo de Conta Total de cada Participante, conforme o disposto nos subitens 7.16.1 a 7.16.2, mediante decisão do Conselho Deliberativo da Entidade. 7.16.1 O percentual de cada parcela de que trata o item 7.16, proporcional ao número de cotas a que for equivalente o Saldo de Conta Total de cada Participante, será apurado através da divisão do valor da parcela devida no mês corrente pelo número de cotas equivalente ao patrimônio total do Plano no mês anterior, multiplicado pelo número de cotas que compõe	Previsão Custeio Administrativo 2018 - Elekeiroz <table><tr><th>Descrição Rubricas</th><th>Valor (R\$)</th></tr><tr><td>Icatu Administração Passivo (0,65% S/PL)</td><td>124.104,56</td></tr><tr><td>Consultoria Atuarial</td><td>-</td></tr><tr><td>Consultoria Estudo Taxa de Juros</td><td>-</td></tr><tr><td>Consultoria de Investimentos</td><td>-</td></tr><tr><td>Consultoria Jurídica - Contencioso</td><td>-</td></tr><tr><td>Auditoria Externa</td><td>3.339,08</td></tr><tr><td>Seguro D & O</td><td>218,33</td></tr><tr><td>TAFIC</td><td>1.875,00</td></tr><tr><td>PIS / COFINS</td><td>6.169,77</td></tr><tr><td>Certificação / Recertificação ICSS</td><td>68,44</td></tr><tr><td>Congresso ABRAPP Conselheiros</td><td>369,40</td></tr><tr><td>Treinamento Conselheiros</td><td>126,54</td></tr><tr><td>Viagens Conselheiros</td><td>382,27</td></tr><tr><td>Contribuição ABRAPP / SINDAPP</td><td>577,93</td></tr><tr><td>Assembleia Patrocinadores</td><td>230,87</td></tr><tr><td>Cartório</td><td>2,76</td></tr><tr><td>Postagens</td><td>212,26</td></tr><tr><td>Despesas Conta Cetip</td><td>745,72</td></tr><tr><td>Despesas Bancárias</td><td>648,45</td></tr><tr><td>SINOB (Consulta de Óbitos)</td><td>-</td></tr><tr><td>Atualização Cadastral</td><td>-</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>139.071,39</td></tr></table>	Descrição Rubricas	Valor (R\$)	Icatu Administração Passivo (0,65% S/PL)	124.104,56	Consultoria Atuarial	-	Consultoria Estudo Taxa de Juros	-	Consultoria de Investimentos	-	Consultoria Jurídica - Contencioso	-	Auditoria Externa	3.339,08	Seguro D & O	218,33	TAFIC	1.875,00	PIS / COFINS	6.169,77	Certificação / Recertificação ICSS	68,44	Congresso ABRAPP Conselheiros	369,40	Treinamento Conselheiros	126,54	Viagens Conselheiros	382,27	Contribuição ABRAPP / SINDAPP	577,93	Assembleia Patrocinadores	230,87	Cartório	2,76	Postagens	212,26	Despesas Conta Cetip	745,72	Despesas Bancárias	648,45	SINOB (Consulta de Óbitos)	-	Atualização Cadastral	-	TOTAL	139.071,39
Descrição Rubricas	Valor (R\$)																																															
Icatu Administração Passivo (0,65% S/PL)	124.104,56																																															
Consultoria Atuarial	-																																															
Consultoria Estudo Taxa de Juros	-																																															
Consultoria de Investimentos	-																																															
Consultoria Jurídica - Contencioso	-																																															
Auditoria Externa	3.339,08																																															
Seguro D & O	218,33																																															
TAFIC	1.875,00																																															
PIS / COFINS	6.169,77																																															
Certificação / Recertificação ICSS	68,44																																															
Congresso ABRAPP Conselheiros	369,40																																															
Treinamento Conselheiros	126,54																																															
Viagens Conselheiros	382,27																																															
Contribuição ABRAPP / SINDAPP	577,93																																															
Assembleia Patrocinadores	230,87																																															
Cartório	2,76																																															
Postagens	212,26																																															
Despesas Conta Cetip	745,72																																															
Despesas Bancárias	648,45																																															
SINOB (Consulta de Óbitos)	-																																															
Atualização Cadastral	-																																															
TOTAL	139.071,39																																															

	o Saldo de Conta Total de cada Participante no início do mês corrente. 7.16.1.1 O percentual apurado na forma do subitem 7.16.1, incidirá mensalmente sobre o Saldo de Conta de Participante e sobre o Saldo de Conta da Patrocinadora, e se houver, sobre o Saldo de Conta Portada, e no caso de Participante Assistido, sobre o Saldo de Conta Total. 7.16.2 O Participante Vinculado, durante o período de diferimento, também suportará o custeio das despesas administrativas por meio da cobrança de Taxa de Administração, calculada na forma definida no item 7.16 e subitem 7.16.1, através de descontos mensais em seu Saldo de Conta Total.	Custeio Administrativo será definido no plano de custeio, e será reembolsado pela patrocinadora ou deduzido da rentabilidade do plano.
Taxa total (administrativo + investimentos)	Taxa total (administrativo + investimentos) = 0,18% ao ano	Taxa total (administrativo + investimentos) = 0,80% ao ano

IV – Comparativo da estrutura de governança das entidades de origem e de destino, explicitando a representação das patrocinadoras e participantes e assistidos vinculados ao plano objeto da transferência

	FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL	ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
Administração e Fiscalização	Art. 10º - São responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal.	Art. 10 Nos limites de suas atribuições estatutárias, são responsáveis pelo controle, pela administração e pela fiscalização da Entidade os seguintes órgãos: I - Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal; e V - Comitês de Gestão de Plano ou Conselheiros de Plano.
Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores (Composição)	Não há previsão	§ 5º A Assembleia será integrada por 1 (um) representante de cada patrocinador e instituidor, que terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Em se tratando, porém, de patrocinadores ou instituidores solidários ou, ainda, coligadas ou associadas direta ou indiretamente, caberá a estes o direito a um só voto, por todos, nas deliberações das Assembleias Gerais, devendo, nesta hipótese, indicar, previamente e por escrito, a Patrocinador ou Instituidor que os representará. O voto terá peso proporcional ao montante do patrimônio do respectivo plano de benefícios ou conglomerado de planos de benefícios em relação ao montante do patrimônio total dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores (Competências)	Não há previsão	Art. 12 Compete à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores: I - eleger 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes para integrar o Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) dentre os indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores dos 3 (três) planos de benefícios com maior número de Participantes e 2 (dois) outros dentre os indicados pelos patrocinadores e/ou instituidores dos 3 (três) planos de benefícios com maior patrimônio, considerando-se, em ambos os casos, o conglomerado dos planos de benefícios do Patrocinador ou grupo econômico Patrocinador ou Instituidor; II - eleger 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para integrar o Conselho Fiscal, dentre os indicados pelos 3 (três) Patrocinadores e/ou Instituidores de planos de benefícios com maior patrimônio, considerando-se, em ambos os casos, o conglomerado dos planos de benefícios do Patrocinador ou grupo econômico Patrocinador ou Instituidor. III - tomar conhecimento do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis, aprovadas pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 14, inciso V.
Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores (Reuniões)	Não há previsão	Art. 11 Os patrocinadores e instituidores reunir-se-ão em Assembleia Geral sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observado o disposto neste Estatuto e demais disposições aplicáveis.

		§ 3º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de maio, e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 4º A Assembleia Geral instalar-se-á, sob a presidência de representante indicado pelo Incentivador, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de patrocinadores e instituidores; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples.
Conselho Deliberativo (Composição)	Art. 11 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE e será composto de 6 (seis) membros, sendo: 4 (quatro) representantes indicados pelas Patrocinadoras, dos quais 1 (um) será o seu Presidente e até 1 (um) Vice-Presidente, e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos, na forma estabelecida no Processo de Representação de Participantes e Assistidos.	Art. 13 O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Incentivador; II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos Patrocinadores e/ou Instituidores, em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, na forma do artigo 12, inciso I, § 1º; e III - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos nos termos do §3º deste artigo.
Conselho Deliberativo (Competências)	Art. 11 ... § 4º - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo: I - nomear os membros da Diretoria Executiva; II - aprovar as propostas de alteração do Estatuto;

a) a designação dos membros da Diretoria-Executiva e sua destituição e substituição a qualquer tempo; b) a indicação, dentre os Diretores, do responsável pelas aplicações dos recursos da ENTIDADE; c) a elaboração e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, com aprovação das Patrocinadoras; d) os planos de custeio e de aplicação dos recursos da ENTIDADE, observadas as normas legais vigentes; e) as propostas orçamentárias da Diretoria-Executiva para cada exercício; f) as contas da Diretoria-Executiva, examinar e votar o seu relatório, o balanço anual e as contas do exercício a serem submetidas à apreciação da autoridade competente; g) a criação e implantação de novos benefícios com aprovação das Patrocinadoras; h) a admissão de novas Patrocinadoras; i) a alteração deste estatuto, com aprovação das Patrocinadoras; j) a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;	III - aprovar as alterações propostas pela Diretoria Executiva para o Regulamento do Plano de Benefícios; IV - aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade, observando a legislação em vigor e fixando padrões mínimos que garantam segurança e evitem afetar a imagem da Entidade; V - deliberar sobre demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal e a manifestação dos atuários e auditores independentes; VI - aceitar doações, com ou sem encargos; VII - determinar a contratação dos auditores independentes da Entidade; VIII - nomear o diretor estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), como responsável, administrativo, civil e criminalmente, pela gestão, alocação, supervisão e pelo acompanhamento dos recursos dos planos de benefícios; IX - apreciar recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, observados os prazos e procedimentos dispostos no Regimento Interno da Entidade; X - autorizar a Diretoria Executiva a prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, ou gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela Entidade, ou alienar
---	--

	k) a liquidação/extinção da ENTIDADE ou de um dos planos por ela administrados com aprovação das Patrocinadoras; l) a exclusão de Patrocinadoras; m) o Processo de Representação dos representantes dos Participantes e Assistidos; n) o afastamento dos membros representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e designação do representante suplente dos participantes e assistidos, o qual complementará o mandato do representante afastado e será escolhido entre aqueles inscritos no último Processo de Representação; o) os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos da ENTIDADE.	bens imóveis, vedada a autorização em favor de terceiro; XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade; XII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas neste Estatuto. XIII - deliberar sobre a destinação do patrimônio da Entidade, no caso de sua extinção, observada a alocação de recursos por planos de benefícios e o privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas para os compromissos com Participantes, Assistidos e Beneficiários. Parágrafo Único - As matérias constantes do artigo 29 que tenham vinculação com as competências previstas no <i>caput</i>, uma vez apreciadas pelo Comitê de Gestão de Plano, serão submetidas ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme previsto como respectiva atribuição, para homologação. O Conselho Deliberativo somente poderá alterar a decisão do Comitê de Gestão de Plano se essa desobedecer a comandos normativos ou contrariar os objetivos da Entidade.
Conselho Deliberativo (Reuniões)	Art. 11 ... § 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.	Art. 15 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano, e extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, metade de seus membros, sempre que necessário, inclusive com vistas ao acompanhamento das atividades da Entidade.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente. As reuniões do Conselho Deliberativo também poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto do membro na reunião.

§ 2º Excetuado o contido no § 3º deste artigo, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º As alterações estatutárias que modifiquem os direitos conferidos ao Incentivador, aos demais Patrocinadores ou Instituidores, a denominação, a sede e o modelo de governança da Entidade, inclusive no que se refere à nomeação dos membros da Diretoria Executiva e à contratação da Administradora exigirão, para sua aprovação, quórum de instalação da reunião do Conselho Deliberativo de, no mínimo, 8 (oito) membros.

§ 4º Os suplentes dos conselheiros, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, terão as mesmas prerrogativas dos conselheiros titulares, na hipótese de exercício, por parte destes, na substituição daqueles.

Diretoria Executiva (Composição)	Art. 12 – A Diretoria-Executiva é órgão executivo de administração da ENTIDADE e será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Geral e até 9 (nove) Diretores Gerentes, dos quais 1 (um) será responsável pelas aplicações dos recursos da ENTIDADE.	Art. 16 A Diretoria Executiva será composta de até 6 (seis) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, a partir de lista nominal apresentada pela Administradora, sendo um o Diretor-Superintendente e os demais Diretores, sem designação específica. Na mesma oportunidade e, seguindo o mesmo critério, serão nomeados o AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Diretor responsável pelos planos de benefícios.
Diretoria Executiva (Competências)	Art. 12 ... § 4º - Compete à Diretoria-Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto: a) executar as deliberações, normas e regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo; b) administrar executivamente a ENTIDADE, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho Deliberativo, zelando pela ENTIDADE e pela consecução de suas finalidades, com estrita observância das normas legais, regulamentares e dos princípios éticos a eles aplicáveis. c) praticar atos que importem em responsabilidade para a ENTIDADE, inclusive celebrar contratos, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e títulos de crédito; d) representar a ENTIDADE ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;	Art. 17 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão geral da Entidade, possuindo amplos poderes de administração e de gestão dos interesses sociais e dos planos de benefícios, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o seu objeto e execução de seus negócios, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições: I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Entidade; II - propor ao Conselho Deliberativo alterações no Estatuto; III - submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e aos auditores balanços e relatórios, observada a esfera de atribuições dos órgãos estatutários e dar ciência sobre a deliberação desses órgãos à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores; IV - propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, o orçamento, a política geral de investimentos da Entidade e aprovar as políticas de investimentos de

e) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que trata este estatuto; f) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo um plano de custeio e proposta orçamentária para o exercício; g) gerir os recursos da ENTIDADE, segundo a orientação do Conselho Deliberativo; h) exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.	cada um dos planos de benefícios definidas pelo Comitê de Gestão, Conselheiro de Plano ou diretamente pela Patrocinadora ou Instituidor ou grupo econômico Patrocinador ou Instituidor; V - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas; VI - relacionar-se com o Incentivador, os Patrocinadores, os Instituidores, os Participantes, os Assistidos e os beneficiários; VII – convocar o Incentivador, os Patrocinadores e os Instituidores, por correio eletrônico, carta ou telegrama protocolado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, a realizar-se, a cada 3 (três) anos, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na forma do artigo 12, incisos I e II, e, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para as Assembleias Gerais de Patrocinadores e Instituidores, referidas no artigo 11, § 3º; VIII – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes; IX - divulgar aos Participantes e Assistidos as informações necessárias ao acompanhamento de seus respectivos planos de benefícios; X - executar a política geral de investimentos dos recursos da Entidade e de cada um dos planos de benefícios, fixando, dentre outras matérias, os
---	--

critérios para classificação de risco de crédito e de mercado;

XI - dar todo o suporte e assessoria para o desempenho das atribuições dos Comitês de Gestão de Plano e dos Conselheiros de Plano;

XII - propor ao Conselho Deliberativo alterações em Regulamentos dos Planos de Benefícios que não possuam Comitê de Gestão de Plano e homologar as alterações propostas pelo Comitê de Gestão de Plano para o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, desde que esse Comitê seja composto por, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes eleitos pelos Participantes;

XIII - homologar o custeio de cada plano de benefícios, observado o disposto no Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano de Benefícios;

XIV - baixar normas complementares ao presente Estatuto e aos Regulamentos dos Planos de Benefícios para sua plena execução e regras sobre o processo eleitoral;

XV - constituir procuradores, observado o disposto no artigo 22, §§ 1º e 2º;

XVI - baixar normas sobre a organização e o funcionamento da Entidade e julgar recursos de decisões individuais de seus membros;

XVII - aprovar programas de empréstimos a Participantes;

XVIII - dar ciência ao Conselho Deliberativo das solicitações de ingresso e retirada de patrocinadores

e instituidores, assim como de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes e de planos de benefícios;

XIX - decidir sobre abertura ou encerramento de escritórios em outras cidades, assim como credenciar agentes ou representantes;

XX - sugerir auditores independentes da Entidade e dos planos de benefícios, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e aos Comitês de Gestão de Plano, ou ao Conselheiro de Plano ou ao Patrocinador ou Instituidor ou grupo econômico patrocinador ou instituidor;

XXI - escolher o administrador fiduciário e o custodiante dos recursos dos planos de benefícios investidos em fundos exclusivos;

XXII - definir modelos de aplicação de recursos, colocando opções para os investimentos dos recursos dos planos de benefícios em forma de fundos de investimentos abertos ou exclusivos, com variedade de gestores e administradores, sendo possível que empresa vinculada ao grupo econômico do Incentivador possa gerenciar e administrar, no todo ou em parte, tais recursos, desde que em condições competitivas com o mercado;

XXIII - sugerir aos Comitês de Gestão de Plano a contratação de atuários de reconhecida qualificação técnica e custos compatíveis com os do mercado.

		XXIV - desenvolver estudos e realizar prospecções visando atrair novos Patrocinadores e Instituidores; e XXV - propor ao Conselho Deliberativo alternativas de solução para tratamento de casos omissos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e atos internos da Entidade.
Diretoria Executiva (Reuniões)		Art. 18 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, sempre que necessário, conforme convocação do Diretor-Superintendente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Uma dessas reuniões deverá ocorrer obrigatoriamente no mês de dezembro de cada ano. § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a metade de seus membros (sendo o número fracionado arredondado para o menor número inteiro mais próximo). No caso de ausência do Diretor Superintendente, este deverá indicar outro Diretor para substituí-lo. As reuniões da Diretoria Executiva também poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto do membro na reunião. §2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de dezembro de cada ano, com o Comitê de Gestão de Plano ou com o Conselheiro de Plano ou com cada Patrocinador ou

		Instituidor ou com representante do grupo econômico Patrocinador ou Instituidor, para aprovar a política de investimentos do plano de benefícios, e, extraordinariamente, sempre que necessário. §3º Sempre que necessário, as reuniões de que trata o §2º deste artigo poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Diretor-Superintendente da Entidade, de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Gestão de Plano ou pelo Conselheiro de Plano.
Conselho Fiscal (Composição)	Art. 14 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo: 4 (quatro) representantes indicados pelas Patrocinadoras, dos quais um será o seu Presidente e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos, na forma estabelecida no Processo de Representação de Participantes e Assistidos.	Art. 25 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Incentivador; II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, eleitos pelos Patrocinadores e Instituidores em Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, na forma do artigo 12, inciso II; e III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos na forma do §10 deste artigo
Conselho Fiscal (Competências)	Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal: I. emitir parecer sobre o balanço anual e sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;	Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas nas normas aplicáveis: I - emitir parecer sobre o relatório, balanço e as demonstrações anuais da Entidade; e

	II. zelar pela ENTIDADE, com estrita observância das normas legais, regulamentares e dos princípios éticos a eles aplicáveis; III. lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.	II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade.
Conselho Fiscal (Reuniões)	Art. 14 ... § 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre do ano civil e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros, ou do Diretor Presidente ou do presidente do Conselho Deliberativo, deliberando sempre por maioria de votos.	Art. 26 ... § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano para o desempenho de suas atribuições, por requerimento de seu Presidente ou de, pelo menos, metade de seus membros, sempre que necessário, inclusive com vistas ao acompanhamento das atividades da Entidade. Em especial deverá reunir-se até o dia 30 de abril para emitir parecer sobre o balanço anual e as demonstrações anuais da entidade, sem prejuízo daquelas reuniões decorrentes das regras legais aplicáveis. As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser realizadas por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e/ou imagens em tempo real, garantindo dessa forma a participação, a presença e o voto do membro na reunião. § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, por requerimento de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Comitês de Gestão de Plano ou Conselheiros de Plano (Composição)	Não há previsão	Art. 28 Os Patrocinadores e Instituidores que decidirem pela instituição de Comitê de Gestão de Plano estabelecerão a forma de composição deste órgão, que será integrado por representantes dos Patrocinadores e Instituidores e por representantes dos Participantes e Assistidos, sendo necessária sempre a condição de Participante ou Assistido do respectivo plano de benefícios. § 1º Os membros do Comitê de Gestão de Plano, representantes dos Patrocinadores e Instituidores, serão livremente indicados. § 2º Caberá aos Patrocinadores e Instituidores, que decidirem pela inserção de representantes dos Participantes no Comitê de Gestão de Plano, prever a forma de provimento, podendo estabelecer a eleição direta ou, alternativamente, indicá-los a seu critério. § 3º Os membros do Comitê de Gestão de Plano e o Conselheiro de Plano não se confundem com os demais integrantes de colegiados estatutários, nem terão os deveres e responsabilidades senão os relacionados aos próprios planos de benefícios e suas respectivas funções.
Comitês de Gestão de Plano ou Conselheiros de Plano (Competência)	Não há previsão	Art. 29 Sem prejuízo das funções de supervisão geral e das atribuições específicas de cada um dos órgãos estatutários da Entidade, desde que instituído o Comitê de Gestão de Plano ou nomeado o Conselheiro de Plano, voltado para um plano de benefícios ou grupo de planos de benefícios, caberá ao Comitê de Gestão de Plano ou ao Conselheiro de Plano as seguintes atribuições:

	I - contratar e substituir atuários do respectivo plano de benefícios; II - contratar e substituir auditores atuariais independentes incumbidos de verificar os respectivos planos de benefícios; III - fixar a política de investimentos dos recursos do plano de benefícios, assim como determinar o portfólio dos investimentos para o respectivo plano de benefícios, observando os parâmetros legais e a política geral de investimentos da Entidade; IV - decidir sobre as alterações do Regulamento do respectivo plano de benefícios, desde que o Comitê possua, pelo menos, 1/3 (um terço) de representantes eleitos pelos Participantes; V - aprovar o plano de custeio do respectivo plano de benefícios, observando a avaliação atuarial e o disposto no Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano de Benefícios; VI - decidir sobre a adesão ao programa de empréstimos definido pela Diretoria Executiva aos Participantes; VII - indicar os gestores de seus investimentos e acompanhar os resultados alcançados na gestão dos recursos do respectivo plano de benefícios; e VIII - resolver os casos omissos em relação ao funcionamento de cada plano de benefícios.
--	--